



Folha:	863
Processo:	040.000.495/2017
Matricula:	49.320-3
Nome/Rubrica:	Regina

Contrato para Aquisição de Bens nº. 021/2017
- SEF, que entre si celebram o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA** e a empresa **F9C SECURITY LTDA**, nos termos do Padrão nº 07/2002.
Processo nº 040.000.495/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ nº 00.394.684/0001-53, representada por **ANDERSON BORGES ROEPKE**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **1556423 SSP/DF** e CPF nº **804.254.291-72**, na qualidade de Subsecretário(a) de Administração Geral, com delegação de competência prevista na Portaria nº 49/2011-SEF, em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e a empresa **F9C SECURITY LTDA**, doravante denominada Contratada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.822.315/0002-93, com sede na SHN QUADRA 2 – BLOCO F, SN, SALA 1805 – ASA NORTE – BRASÍLIA/DF CEP: 70.702-906, representada por **ARNALDO BOSCO MASCARENHAS**, portador da CI nº 4.419.096-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 642.729.078-91 e **ROBERTO AUMILLER**, portador da CI nº 6.860.400-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 771.767.238-34, ambos na qualidade de Sócio-Diretor, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2017-DILIC/SUAG/SEF-DF fls. (425/482), do Termo de Referência fls. (443/466), da Proposta fls. (646), da Lei n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 5.450/2005, Decretos Distritais nº 25.966/2005, nº 26.851/2006, e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a aquisição de servidores de missão crítica e linha *high-end*, arquitetura RISC, com Sistema Operacional, para serem utilizados nos ambientes de produção, homologação e desenvolvimento dos sistemas e serviços automatizados da SEF/DF, nos Centros de Dados Primário e Secundário, incluindo garantia e suporte técnico por 60 (sessenta) meses para *hardware e software*, bem como instalação, configuração,



migração e transferência de tecnologia, de acordo com especificação constante deste Termo de Referência e do edital, 04 (quatro) processadores físicos, 32 (trinta e dois) cores por processador e 3072 GB de memória RAM; placas flash; interfaces de rede; fontes de alimentação e ventiladores internos com redundância; sistemas operacionais e software, devendo ainda, ser montado fisicamente e logicamente, em rack padrão 19 da SEF/DF, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2017 – DILIC/SUAG/SEF-DF fls. (425/482) e a Proposta de fls. (646), que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em **até 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da assinatura do contrato, conforme especificação contida no Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2017-DILIC/SUAG/SEF-DF fls. (425/482) item 5.3, do Termo de Referência fls. (443/466), da Proposta fls. (646), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de **R\$ 5.762.779,02** (cinco milhões, setecentos e sessenta e dois mil, setecentos e setenta e nove reais e dois centavos), ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 5.796 de 29/12/2016, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

CLÁUSULA SEXTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 19101
- II – Programa de Trabalho: 04.122.6203.3102.0001
- III – Natureza da Despesa: 449052
- IV – Fonte de Recursos: 135012216

6.2. O empenho total é de R\$ 5.762.779,02 (cinco milhões, setecentos e sessenta e dois mil, setecentos e setenta e nove reais e dois centavos), conforme Nota de Empenho nº 2017NE01067, emitida em 09/06/2017, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO



Folha:	865
Processo:	040.000.495/2017
Matrícula:	42.320.3
Nome/Rubrica:	Regina

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.2.2. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais, **inclusive contribuições previdenciárias**, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (**Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751/2014**);

7.2.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir de sua assinatura até 16/06/2022.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. A garantia ou assistência técnica do bem está especificada em Termo de Garantia.

9.2. A garantia para execução do Contrato será prestada na forma de Seguro Garantia, conforme previsão constata do Edital subitem 14.3, no percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.



10.2. Constituem obrigações da contratante (Termo de Referência):

10.2.1. Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato celebrado.

10.2.2. Permitir o acesso dos empregados da empresa contratada às instalações da SEF/DF, sempre que se fizer necessário, desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para execução dos serviços.

10.2.3. Proporcionar todas as orientações possíveis visando à realização do objeto deste Termo de Referência.

10.2.4. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa contratada que ensejaram sua contratação.

10.2.5. Comunicar à empresa contratada, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste Termo de Referência, exigindo que a mesma adote as providências necessárias para sanar os problemas.

10.2.6. Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto do contrato celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, e.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes do fornecimento.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento;

11.6. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou



Folha:	867
Processo:	040.000.495/2017
Matrícula:	42.320-3
Nome/Rubrica:	Regina

previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

11.7. Constituem obrigações da contratada:

11.7.1. O cumprimento dos prazos e demais exigências do Termo de Referência.

11.7.2. A leitura de todas as condições da contratação constantes do Termo de Referência, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento.

11.7.3. A não utilização ou divulgação de quaisquer informações sigilosas às quais tenha acesso em virtude do contrato.

11.7.4. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da SEF/DF ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; o não cumprimento legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.

11.7.5. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução do contrato, ainda que no recinto da SEF/DF.

11.7.6. Cumprir o contrato dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações consagradas pela boa técnica.

11.7.7. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente ao cumprimento do contrato, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

11.7.8. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da SEF/DF inerentes à boa execução do contrato, dentro do prazo estabelecido pelo poder concedente.

11.7.9. Atender de imediato as solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção no cumprimento do contrato.

11.7.10. Apresentar, sempre que solicitado pela SEF/DF, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas no instrumento contratual.

11.7.11. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas no Termo de Referência e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.

5



Folha:	868
Processo:	040.000.495/2017
Matricula:	42.320.3
Nome/Rubrica:	Regina

11.7.12. Comunicar à Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios, da SEF/DF, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

11.7.13. Fornecer à Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios da SEF/DF todas as informações por este solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.7.14. Encaminhar qualquer solicitação à SEF/DF por intermédio da Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios.

11.7.15. Acatar a fiscalização, orientação e gerenciamento dos trabalhos por parte da equipe designada pela SEF/DF;

11.7.16. Possuir, no seu quadro de funcionários, equipe de profissionais certificada pelo próprio fabricante.

11.7.17. Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.7.18. Indicar preposto, aceito pela SEF/DF, para representar a empresa contratada na execução do Contrato.

11.7.19. Visando garantir a segurança e qualidade na prestação dos serviços elencados no Termo de Referência, a contratada deverá apresentar, na assinatura do contrato, as seguintes documentações:

- Certificado na tecnologia RISC proposta emitido pelo fabricante do hardware.
- Certificado no sistema operacional emitido pelo fabricante do software.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Bregão,



Folha:	869
Processo:	040.000.495/2017
Matrícula:	42.390.3
Nome/Rubrica:	Regina

serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

13.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo VIII deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e **não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste**, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Fazenda, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.


19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

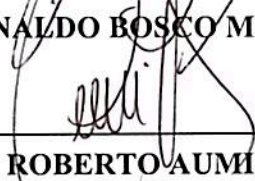
Brasília, 16 de junho de 2017.

PELO DISTRITO FEDERAL:


ANDERSON BORGES ROEPKE

PELA CONTRATADA:

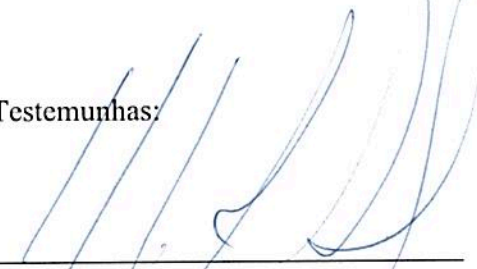

ARNALDO BOSCO MASCARENHAS

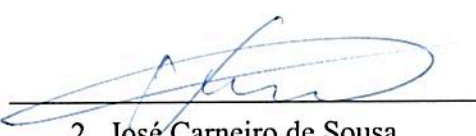

ROBERTO AUMILLER

Arnaldo Bosco Mascarenhas
Sócio Diretor
CPF: 642.729.078-91
RG: 4.419.096-7

Roberto Aumiller
Sócio Diretor
CPF: 771.767.238-34
RG: 6.860.400-2

Testemunhas:


1. Marcelo Ribeiro Alvim
Matrícula: 033.630-0


2. José Carneiro de Sousa
Matrícula: 038.999-4